



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 590, de 21 de fevereiro de 2017.

Altera da Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2004 que institui a Política Estadual do Meio Ambiente para revogar o § 2º do art. 50, acrescentar o art. 50-A e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 50-A, com a seguinte redação:

“Art. 50-A. A renovação das licenças ambientais que permitam a operação dos empreendimentos e atividades deverá ser requerida antes da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, com os seguintes efeitos:

I – Se requerida em até 120 (cento e vinte) dias, o prazo de validade será automaticamente prorrogado até a emissão da Renovação da Licença de Operação (RLO) e contará da data de sua emissão ou da expiração da Licença de Operação (LO) anterior, o que ocorrer por último;

II – Se requerida com menos de 120 (cento e vinte) dias, o prazo de validade não será, automaticamente, prorrogado e se contará da data da expiração da Licença de Operação (LO) anterior.

Parágrafo único. Somente o requerimento de Renovação da Licença de Operação (RLO) formulado após o vencimento da licença que se quer renovar, caracteriza infração ao art. 46 desta lei.”

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 272/2004.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 21 de fevereiro de 2017.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
Presidente em exercício